



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO


**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/93**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.nº MA-490/92, por unanimidade de votos, resolveu:

**I - DETERMINAR** a averbação, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço relativo à licença-prêmio por assiduidade, prevista no art. 87 da Lei 8.112/90, referente ao período aquisitivo de 11.03.85 a 09.03.90, em dobro, conforme determina o art. 5º da Lei 8.162/91;

**II - CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **MARIA DE LOURDES PINHEIRO AKEL**, com fulcro no art. 40, Inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, letra a, da Lei 8.112/90, com vencimento e vantagens do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Nível Intermediário, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acrescido da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 7% (sete por cento), previsto no art. 67 da Lei 8.112/90 e de 5/5 (cinco quintos), com fulcro no art. 2º da Lei 6.732/79.

Sala de sessões, 21 de janeiro de 1993.

  
**SANDRA DI MAULO**  
Secretária do Tribunal Pleno